

RESOLUÇÃO N° 130/99 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Ratificada e Alterada pelas Resoluções nºs 09/01 e 32/12.

Revogada pela Resolução nº 74/19.

Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela CURTUME CAMPELO LTDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 99% (noventa e nove por cento) o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saídas de couro bovino e peles de carneiro e cabra, acabados, semi-acabados e *wet - blue*, realizadas pela CURTUME CAMPELO S/A, instalada no município de Juazeiro, neste Estado.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 32 de 18/12/12, DOE de 22 e 23/12/12, efeitos a partir de 22/12/12.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 09 de 04/10/01, DOE de 25/10/01, efeitos de 25/10/01 até 21/12/12:

"Art. 1º Fixar em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saídas de couro bovino e peles de carneiro e cabra, acabados, semi - acabados e wet - blue, realizadas pela CURTUME CAMPELO S/A, instalada no município de Juazeiro, neste Estado."

Redação original, efeitos até 24/10/01:

"Art. 1º Fixar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de couros bovinos acabados pela CURTUME CAMPELO LTDA., instalada no município de Juazeiro, neste Estado."

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á da data da publicação da Resolução nº 130/99 no Diário Oficial do Estado e o prazo final de concessão do benefício para 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto no Decreto nº 11.357/2008.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 32 de 18/12/12, DOE de 22 e 23/12/12, efeitos a partir de 22/12/12.

Redação anterior dada ao art. 2º pela Resolução nº 09 de 04/10/01, DOE de 25/10/01, efeitos de 25/10/01 até 21/12/12:

"Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á da data da publicação da Resolução nº 130/99 no Diário Oficial do Estado e vigorará até 31.12.2012."

Redação original, efeitos até 24/10/01:

"Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2012."

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente